



Universidade Federal de Alagoas
Faculdade de Letras - Fale



REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO FACULDADE DE LETRAS

Aprovado em Sessão Plenária
realizada em outubro de 2009.

Outubro de 2009.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO	
Da composição da Câmara de Extensão Art.1º a Art. 2º.....	4
CAPÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	
Dos Princípios Fundamentais – Art. 3º a Art. 5º.....	5
CAPÍTULO III	
DA COORDENAÇÃO	
Da Coordenação – Art. 6º a Art. 7º.....	6
CAPÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DA CÂMARA DE EXTENSÃO	
Das atribuições do Colegiado da Câmara de Extensão – Art. 8º a Art. 9º..	7
CAPÍTULO V	
DAS ATIVIDADE DOCENTES	
Das atividades docentes – Art. 10.....	8
CAPÍTULO VI	
DOS CURSO	
Dos Cursos – Art. 11 a Art. 13.....	8
CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS FINANCEIROS	
Dos recursos financeiros – Art. 14.....	9
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Das disposições gerais – Art. 15 a Art. 17.....	10

RESOLUÇÃO Nº 2/2009 – FALE, outubro de 2009.

O CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na Plenária Ordinária mensal ocorrida em outubro de 2009,

RESOLVE:

PREÂMBULO

Nós, docentes da Faculdade de Letras (Fale), da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), considerando que a Extensão é o segmento que contempla o processo de relações diretas e recíprocas estabelecidas entre a vida universitária e a sociedade, constituímos a Câmara de Extensão, que se desenvolverá de forma indissociável com o Ensino e a Pesquisa. Com base nisso, observamos:

- I - objetivos de promoção do conhecimento, democratização do acesso ao saber, elevação do nível cultural da população e intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico;
- II - respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa; e
- III - os compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos da sociedade e com os valores da cidadania, particularmente com os da Região Nordeste e do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 1º – A Câmara de Extensão é composta pelo Programa de Fomento à Difusão de Diferentes Expressões Culturais e pelos demais projetos de extensão propostos por docentes da Faculdade de Letras.

Art. 2º – O Programa de Fomento à Difusão de Diferentes Expressões Culturais congrega os seguintes Projetos:

- I. Estímulo à Difusão da Língua Alemã e de suas Expressões Culturais – Casa de Cultura de Expressão Alemã (CCEA);
- II. Estímulo à Difusão da Língua Inglesa e de suas Expressões Culturais – Casa de Cultura Britânica (CCB);
- III. Estímulo à Difusão das Línguas Espanhola, Italiana e Latina e de suas Expressões Culturais – Casa de Cultura Latino-americana (CCLA);
- IV. Estímulo à Difusão da Língua Francesa e de suas Expressões Culturais – Casa de Cultura de Expressão Francesa (CCEF);
- V. Estímulo à Difusão e Estudo da Língua Brasileira de Sinais e a Expressão Cultural das Comunidades Surdas – Casa de Cultura de Expressão Visuogestual – Miralles (CCEV); e
- VI. Estímulo à Difusão da Língua Portuguesa e de suas Expressões Culturais – Casa de Cultura Luso-brasileira (CCLB).

§ 1º – Por se tratar de projetos de extensão, as Casas de Cultura não estarão obrigadas a assumir compromissos que extrapolem o âmbito dessas atividades, podendo, todavia, mediante livre concurso e aquiescência das partes, firmar acordos de parceria e/ou ações similares.

§ 2º – Outras casas de cultura ou outros subprojetos a elas relacionados poderão ser criados e desenvolvidos, congregando-se às demais Casas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º – O Programa e os projetos de extensão da Faculdade de Letras (Fale), da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), observarão as especificidades do ensino da língua materna, das línguas estrangeiras e de Libras (Língua Brasileira de Sinais), bem como as estratégias de planejamento de atividades ligadas ao processo linguístico-cultural das respectivas línguas e linguagens.

Art. 4º – As Casas de Cultura terão por finalidade difundir manifestações culturais referentes aos países de expressão linguística, seja vernácula, seja estrangeira ligada às respectivas Casas, bem como apoiar intercâmbios firmados entre esses países e a Universidade Federal de Alagoas.

Art. 5º – Para atender às suas finalidades, as Casas de Cultura desenvolverão, além de outras que se fizerem necessárias e oportunas, as seguintes atividades:

- I. promoção de manifestações culturais e artísticas, visando ao desenvolvimento de uma consciência multicultural e intercultural mais ampla, possibilitando ao indivíduo posicionar-se criticamente em face de outras comunidades;
- II. oferta sistemática de cursos de língua, havendo demanda e disponibilidade de pessoal docente;
- III. promoção de cursos visando a interesses específicos de determinadas áreas técnicas, científicas e culturais;
- IV. colaboração com os diversos setores da Universidade para divulgação da ciência, tecnologia e da cultura relacionadas a cada Casa de Cultura; e
- V. disponibilização de biblioteca especializada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º – A composição, coordenação e atribuições da Câmara de Extensão são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal, nas Normas Gerais de Extensão da Fale e da Ufal, bem como no Plano Nacional de Extensão.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão é órgão encarregado de atuar na Extensão como uma das dimensões da vida acadêmica e como uma forma de vivenciar o processo de ensino e aprendizagem além dos limites da sala de aula, articulando a Universidade às diversas organizações da sociedade, numa enriquecedora troca de conhecimentos e experiências capaz de favorecer a visão integrada do social.

Art. 7º – O Colegiado da Câmara de Extensão da Fale é composto por

- I. um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a geral, indicados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria pelo/a Diretor/a para o período de dois anos, para representar a Faculdade junto ao Comitê de Extensão da Ufal. A recondução será permitida uma única vez;
- II. coordenadores/as das Casas de Cultura, os/as quais serão indicados/as por seus pares, no Setor de Estudos ao qual está vinculada a Casa, referendados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria para o período de dois anos. A recondução será possível, a cada dois anos, perante avaliação técnica feita pelos pares;
- III. Diretor/a do Espaço Cultural da Ufal;
- IV. um/a representante dos funcionários das Casas; e
- V. um/a representante discente das Casas de Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 8º – Compete ao Colegiado da Câmara de Extensão

- I. propor ações de extensão, encaminhando apreciações e deliberações ao Conselho da Fale;
- II. avaliar os projetos de Extensão da Fale e deliberar sobre eles;
- III. prestar assistência aos encaminhamentos e às deliberações da Direção e da Plenária da Fale relativos à Extensão;
- IV. deliberar sobre moções dos representantes discente e de funcionários;
- V. submeter à apreciação e à aprovação do Conselho da Fale, antes do início de cada ano letivo, o plano de trabalho que será encaminhado posteriormente à Pró-Reitoria de Extensão (Proex);
- VI. apresentar os relatórios financeiro e das atividades desenvolvidas ao Conselho da Fale e à Proex, até um mês após o término de cada ano letivo;
- VII. informar ao Conselho da Fale e à Proex admissões, demissões, serviços e afastamentos necessários;
- VIII. acompanhar a observância e a execução dos planos de trabalho; e
- IX. zelar pela ordem, responsabilidade, guarda e preservação do patrimônio do Programa e dos Projetos de Extensão.

Art. 9º – Compete às Coordenações das Casas de Cultura

- I. dar assistência pedagógica aos/às docentes das respectivas Casas de Cultura;
- II. selecionar o corpo docente e o corpo técnico-administrativo;
- III. definir, com os/as professores/as, o material didático a ser utilizado e encaminhar pedidos aos distribuidores;
- IV. planejar e promover atividades de capacitação para o corpo docente;
- V. acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas dos cursos;

- VI. convocar e presidir reuniões, se necessário, com o corpo docente e o corpo técnico-administrativo das respectivas Casas de Cultura;
- VII. administrar a movimentação financeira (receita/despesa) das Casas de Cultura e submetê-la à apreciação e à aprovação do Colegiado da Câmara de Extensão; e
- VIII. definir o calendário e coordenar a execução das seguintes atividades: matrícula, cursos, seminários, eventos culturais e outros.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 10 – Os cursos regulares serão ministrados por docentes da Universidade ou outros professores contratados para esse fim.

Parágrafo único. No caso dos cursos regulares ministrados por docentes da Ufal, não haverá remuneração específica, devendo a carga horária ser contemplada como atividade docente da Faculdade e considerada para fins de avaliação institucional.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS

Art. 11 – As Casas de Cultura ministrarão cursos de extensão, de difusão cultural, de línguas ou cursos especiais, relacionados com os Programas e os Projetos de Extensão em caráter permanente ou temporário, abertos sempre à comunidade.

Parágrafo único. As Casas de Cultura poderão servir como espaço de estágio curricular para discentes do Curso de Graduação em Letras, mediante encaminhamento de projeto a ser analisado e aprovado pela coordenação pedagógica das Casas de Cultura.

Art. 12 – As vagas dos cursos serão prioritariamente destinadas discentes que já frequentam regularmente as Casas de Cultura; as demais vagas serão distribuídas conforme os critérios estabelecidos por cada Casa de Cultura e de acordo com as condições de cada uma.

Art. 13 – As Casas de Cultura adotarão um modelo de concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais. A oferta e o percentual das bolsas serão definidos pela Câmara de Extensão.

§ 1º – Os pedidos de bolsas de estudo deverão ser encaminhados à secretaria das respectivas Casas de Cultura em período imediatamente anterior à matrícula e, depois, analisados pela coordenação de cada Casa, que estabelecerá os critérios de concessão e divulgará os resultados;

§ 2º – As bolsas concedidas terão duração de um semestre letivo, podendo ser renovadas ou não conforme o rendimento escolar do aluno;

§ 3º – Discentes que frequentarem um curso de língua e optarem por participar de outros terão desconto de 10% nas mensalidades, em cada Casa de Cultura.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 – Os recursos financeiros gerados pelas Casas de Cultura serão utilizados conforme os incisos abaixo:

- I. manutenção do programa das Casas de Cultura, através do pagamento de salários e obrigações sociais de professores/as, técnicos/as e bolsistas não pertencentes ao quadro da Universidade, e dos custos concernentes às atividades específicas das Casas de Cultura; e
- II. pagamento das taxas e impostos e do custeio de atividades culturais programadas pela Câmara de Extensão.

Parágrafo único. Serão beneficiárias dos recursos financeiros gerados pelas Casas de Cultura, observadas as prioridades e a disponibilidade de fundos, pela ordem, a Fale e a Proex.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A realização de atividades não previstas neste regimento deverá ser submetida à apreciação e à aprovação da Câmara de Extensão.

Art. 16 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Câmara de Extensão, com os devidos encaminhamentos ao Conselho da Fale.

Art. 17 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Fale.